



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100300-45.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100300-4)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABORAÍ -
RJ

ORIGEM : ()

Nº CNJ : 0100300-45.2018.4.02.0000

RELATORA/

CORRIGENTE : **DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª
REGIÃO**

CORRIGIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE
ITABORAÍ/SJRJ**

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Itaboraí – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 14 a 18/8/2017, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), à Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

A decisão anterior, datada de junho de 2015, considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

Oportuno destacar, no caso, as peculiaridades em que se encontram as Varas Federais e os Setores Administrativos de Itaboraí, em razão da interdição do prédio sede em setembro de 2013 (por problemas estruturais), impondo a instalação provisória, e em condições limitadas, no prédio onde estão localizados os Juizados Federais da Subseção Judiciária de Niterói.



Neste aspecto, constatou-se a precariedade das condições físicas do edifício, que não possui estrutura para atender concomitantemente o funcionamento dos Juizados Federais de Niterói e das Varas Federais de Itaboraí, estas de competência ampla, que inclui matéria cível, criminal, execução fiscal, juizados e execução penal (1ª VF de Itaboraí).

Destaque-se que a Subseção Judiciária de Itaboraí conta com apenas duas salas de audiências, sendo necessário um revezamento entre as Varas e Juizados, e as pautas de audiências se protraem no tempo. Sequer há espaço físico e equipamentos/mobiliário suficientes para todos os servidores de cada Vara, cujos diretores tiveram de adotar um sistema excepcional de trabalho à distância para permitir a continuidade dos serviços. As audiências mais complexas, com réus presos ou número elevado de testemunhas, precisam ser realizadas em sala disponibilizada pelas Varas de Niterói, em outro endereço. As salas de perícia são compartilhadas com os Juizados, o que também compromete o agendamento das mesmas. Da mesma forma, os juízes também precisam se revezar, pois cada vara dispõe apenas de uma única sala para as autoridades trabalharem.

Nos setores administrativos, verificou-se que a limitação de espaço físico comprometeu o primeiro atendimento aos jurisdicionados, tendo sido aditado o convênio existente com a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) e a Subseção de Niterói para estender o atendimento aos jurisdicionados de Itaboraí. Os Oficiais de Justiça também não permanecem nos plantões, pois a Seção de Mandados não está funcionando dentro de sua área de atuação (em Itaboraí e demais cidades integrantes daquela Subseção Judiciária).

Além disso, constataram-se falhas que comprometem a segurança de pessoas e bens, como a falta de corrimão nas escadarias e de câmeras de vigilância.

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. A instalação de câmeras de circuito interno para o monitoramento de bens e pessoas que circulam no prédio Niterói II, de modo a garantir a segurança dos jurisdicionados, servidores e magistrados.
2. A colocação de corrimão nas escadas do prédio para garantir a integridade física das pessoas que circulam no prédio Niterói II.
3. A substituição da placa de sinalização do hall de entrada do prédio para que o Setor de Contadoria conste como localizado no 2º andar (sobreloja).
4. A aquisição de Livro de Reclamação para a Subseção



Judiciária de Itaboraí, a fim de que os jurisdicionados e advogados possam apontar suas observações sobre o serviço judicial prestado.

5. A aquisição de uma impressora para a Seção de Controle de Mandados, tendo em vista a grande demanda de impressão.

Das recomendações à Direção da Subseção Judiciária de Itaboraí, ora transcritas, permanece pendente apenas o item 1, mas em outubro/2017 foi contratada a instalação de câmeras de circuito interno para o monitoramento de bens e pessoas em diversas Subseções, Processo Administrativo nº JFRJ-EOF-2017/00424, prevista a instalação em “Niterói II” entre abril e junho/2018.

A Correição anterior também recomendou a *“aquisição de uma impressora para a Seção de Controle de Mandados, tendo em vista a grande demanda de impressão”*, o que foi atendido, mas em março/2016 o equipamento foi retirado, por restrições orçamentárias. Reitera-se a recomendação, para que a DIRFO avalie a possibilidade de reinstalação.

Embora não recomendada, urge priorizar a reinstalação da Subseção no município-sede, dentro dos esforços da administração atual, que também busca soluções adequadas para Teresópolis, Angra dos Reis e Niterói.

As duas varas de Itaboraí e os respectivos setores administrativos da Subseção compartilham a estrutura destinada aos Juizados Especiais de Niterói. Daí a precariedade constatada desde a Correição anterior. Descabe repetir críticas à *“limitação ao espaço físico”*, que deveria ser provisória, mas se prolonga desde setembro/2013.

Os setores administrativos – Seção de Apoio Administrativo, Contadoria, Distribuição, Controle de Mandados – da Subseção de São Gonçalo compartilham a sobreloja do edifício “Niterói II”. As insistentes reclamações dos servidores podem ser minoradas pela instalação de divisórias. É conveniente, destarte, que a Subsecretaria de Infraestrutura – **SIE/SJRJ** –, vinculado à Diretoria do Foro/SJRJ, promova estudos de adequação e viabilidade de tal alteração, assim como da iluminação e refrigeração do ambiente, insuficientes para servidores-usuários.

Registre-se, no ponto, que tais melhorias podem ser aproveitadas pela Subseção de Niterói tão logo possível o retorno da Subseção de Itaboraí ao seu município-sede, evitando-se desperdício.

No mais, verificou-se que a manutenção hidráulica, elétrica e pintura, bem como a limpeza do ambiente são insatisfatórias. A redução da quantidade de colaboradores e limitação do horário do trabalho, que atingiu diversas Subseções, força das notórias limitações orçamentárias, contribuiu para o quadro narrado no Relatório de Correição:

A Subseção contava com três auxiliares de serviços gerais até janeiro/2016 e, com as restrições orçamentárias observadas desde 2015, dois postos foram suprimidos, o que, inclusive, motivou o ofício nº JFRJ-OFI-2016/02444, no qual o Diretor da Subseção pediu a reconsideração do corte, porém sem sucesso.

Outro limitador apontado para efetividade dos serviços de



limpeza foi a restrição de horários de funcionamento do prédio entre 10:00 e 19:30, também por razões orçamentárias, ordem de serviço nº JFRJ-ODF-2016/00001, eis que esse horário impõe a execução da limpeza durante o expediente dos servidores, prejudicando seu resultado.

A solução do problema, portanto, passa pela necessidade de aumento do efetivo de pessoal terceirizado, porquanto persistem as restrições financeiras, mas não se pode aceitar a falta manutenção e de limpeza ambiente, flagrada pela equipe de Correição, afinal, o art. 11 da Res. CJF nº 496/2006 é expresso:

Art. 11. Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos utilizados serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

Deve-se, pois, cobrar da empresa responsável rotinas de limpeza e fiscalização do serviço executado em padrões adequados, e da Subsecretaria de Infraestrutura – **SIE/SJRJ** – os reparos necessários na parte elétrica, hidráulica e pintura.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de Itaboraí/RJ, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006:

1. Priorizar, a Direção do Foro (art. 793 da CN/DIRFO), a reinstalação da Subseção Judiciária de Itaboraí no município-sede da jurisdição;
2. Observar, a Subseção de Itaboraí:
 1. As prioridades dos órgãos jurisdicionais e as estabelecidas pela Direção do Foro;
 2. Solicitar à Seção de Lotação a urgente lotação de um Agente de Segurança para o Setor de Apoio Administrativo (cf. item 4.1);
 3. Destinar uma impressora para o Setor de Controle de Mandados, visto a grande demanda de impressão (cf. item 8.12);
 4. Cobrar fiscalização mais rigorosa dos serviços de limpeza (CN/DIRFO, art. 39, II);
 5. Oficiar à **SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura** para avaliar a eventual instalação de divisórias nos setores de Contadoria e Distribuição, e a insuficiência de iluminação e refrigeração nesses setores e no de Controle de Mandados (itens 5.6, 6.12 e 8.12 e art. 39, III, da CN/DIRFO);
 6. Solicitar à **SIE/RJ** os reparos na parte hidráulica, elétrica e pintura, inclusive



das vagas demarcadas em frente ao prédio (item 4.8 e 4.9 e art. 39, III, da CN/DIRFO);

7. Avaliar a readequação das áreas cobertas pelos Oficiais de Justiça (itens 8 e 8.5, art. 38, VII, da CNDIRFO).

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Itaboraí, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Processo administrativo nº 2015.02.01.900307-8.

Art. 13. Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.

Art. 793. Cabe ao Diretor do Foro, ordenador de despesas da SJRJ, assinar o termo de recebimento de bens doados à seccional. [...]

Ademais, a Seção de Gerenciamento de Imóveis – SEGIM/SJRJ é vinculada à DIRFO/SJRJ.